



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1243



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 2.311

CASOS CONFIRMADOS: 1.407

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 169

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 97

ÓBITOS POR COVID-19: 34

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 841

ALTA DO ISOLAMENTO: 2038

ALTA APÓS COVID-19: 1234

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 0

SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL

TAXA DE LETALIDADE: 2,42%
TAXA DE MORTALIDADE: 0,76%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 18,18%

FORA DO MUNICÍPIO:
186 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 20/11/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

332 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

MURIQUI:

368 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

25 CASOS NOTIFICADOS - 0 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.088 CASOS NOTIFICADOS - 17 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

175 CASOS NOTIFICADOS - 4 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

30 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6923/2020
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de veículos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender aos Programas da Vigilância em Saúde, que obtiveram resultado fracassado no último Pregão PP 024/2020, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 04 de DEZEMBRO de 2020, às 11:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> .
Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o

disposto no item 3.2. do edital.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5039/2020
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de equipamentos para o Setor de Odontologia para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade odontológica Móvel, Centro de Especialidade Odontológico (CEO) e Hospital Municipal Victor de Souza Breves, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 04 de dezembro de 2020, às 14:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> .
Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 19 de novembro de 2020.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 2071/2020.

PORTARIA N.º 2087 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1457/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ROSEILDO PIEDADE SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 2095 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1165/2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) RAQUEL PEREIRA DE AZEVEDO, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10060, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 06 de outubro de 2020, conforme processo nº 08372/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 807 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias concedidas, através da Portaria Adm. nº 764/2020, a(o) servidor(a) CLAUDIO VINICIUS MONSORES PASSOS MAIA, referente ao período de 2018/2019, com base na Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), Art.80 e seu parágrafo único, por imperiosa necessidade dos serviços do referido servidor, que está nomeado para exercer o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, com efeito retroativo a partir de 19 de Novembro de 2020.

PORTARIA N.º 808 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias concedidas, através da Portaria Adm. nº 758/2020, a(o) servidor(a) ALESSANDRA VIANNA DA CUNHA, referente ao período de 2018/2019, com base na Lei 05 de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), Art.108 § 1º, com efeito retroativo a partir de 19 de Novembro de 2020.

PORTARIA N.º 809 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias concedidas, através da Portaria Adm. nº 758/2020, a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA CABRAL DA SILVA PIRES, referente ao período de 2018/2019, com base na Lei 05 de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), Art.108 § 1º, com efeito retroativo a partir de 19 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 23 de novembro de 2020.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2147/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba - Secretaria Municipal de Saúde
Programa ARTE VIVA - Prevenção e Enfrentamento às Violências



PORTARIA/SMS nº 004/2020 de 19 de novembro de 2020.

INSTITUI OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSAS E LGBTQ + EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS EQUIPAMENTOS: SALA LILÁS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE NA FAMÍLIA (ESF).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o 13º artigo do ECA, que trata dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e crimes sexuais contra criança e adolescente onde serão, obrigatoriamente, comunicados ao Conselho Tutelar independente da vontade dos responsáveis legais (...).

Considerando o 245º do ECA, que trata da Infração Administrativa por falta de comunicação as autoridades (incluindo Conselho tutelar) os casos de maus tratos, omissão, violências (...)

Considerando O manual de aconselhamento em IST/ HIV/AIDS para Atenção Básica do Ministério da Saúde que visa fazer uma avaliação de riscos individuais, transcendendo a testagem rápida, contribuindo para ações educativas em saúde que reforçam e estimulam a adoção de medida de prevenção das IST/HIV e que orientam os indivíduos no caminho da cidadania e na plena utilização de seus direitos (...)

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001), pessoas em situação de violência têm o direito de serem acolhidas, orientadas, atendidas e encaminhadas, quando necessário, para serviços especializados da rede de saúde, de outras áreas de políticas públicas e do sistema de justiça.

Considerando Norma Técnica a Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situações de Violências Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios do Ministério da saúde, Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas Para Mulheres (...), que traz um dos grandes desafios para enfrentar essa violência é a articulação e integração dos serviços e do atendimento de forma a evitar a revitimização destas mulheres e, acima de tudo, oferecer atendimento integral, digno, humanizado e resolutivo, tornando-o mais ágil e com menos exposição da pessoa que sofreu a violência (...)

Considerando o art. 1º da Lei nº 12.845 de 1 de Agosto de 2013, que diz que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos

decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social; e o art. 3º, que orienta para o atendimento imediato e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, e compreende os seguintes serviços:

I - Diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - Amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - Facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - Profilaxia da gravidez;

V - Profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - Coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - Fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Considerando o Manual sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulher da Secretaria Nacional de Enfrentamento a Violência Contra Mulher, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres- Brasília, 2011, que define a rede de atendimento como conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento; a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento (...) passando a compreender outros serviços que não somente os abrigos e as DEAMs, tais como: Centros de Referência da Mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juzizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos de atendimento às mulheres, crianças, adolescentes, idosas e LGBTQ+ em situação de violência.

§ 1º - Os protocolos visam garantir às equipes sanitárias, o apoio ao atendimento das fases agudas da violência e responsabilização das ações de continuidade na linha de cuidado.

Art. 2º - O ARTE VIVA é o programa responsável pela instrumentalização das Equipes Sanitárias quanto ao fluxo dos atendimentos descritos no protocolo de atendimento às

mulheres, crianças, adolescentes, idosas e LGBTQ+ em situação de violência em parceria com a Educação Permanente em Saúde (NEPS).

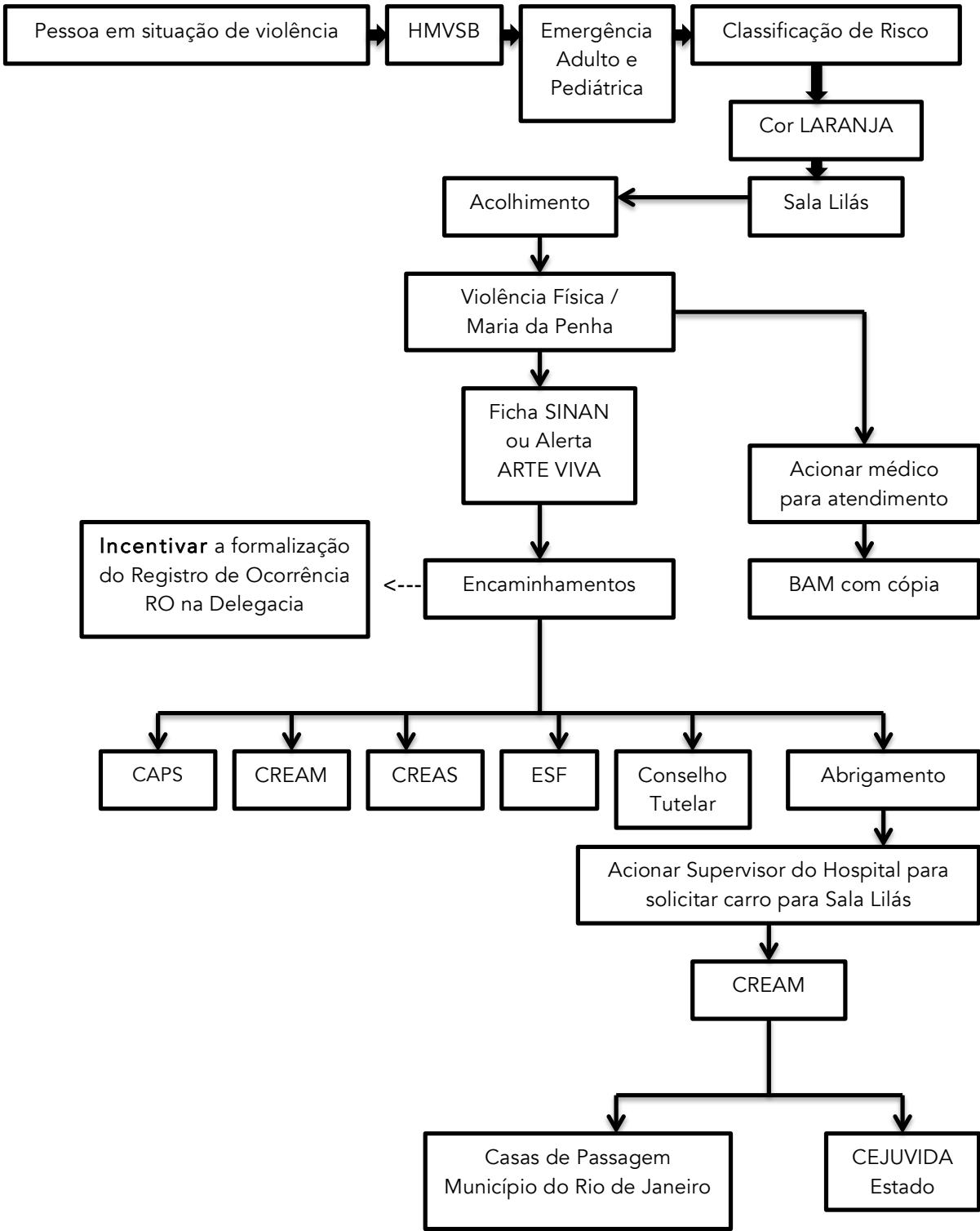
§ 1º - O ARTE VIVA é o responsável por fazer as mudanças necessárias nos protocolos, quando necessário, respeitando as necessidades futuras da Rede de Enfrentamento às Violências.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

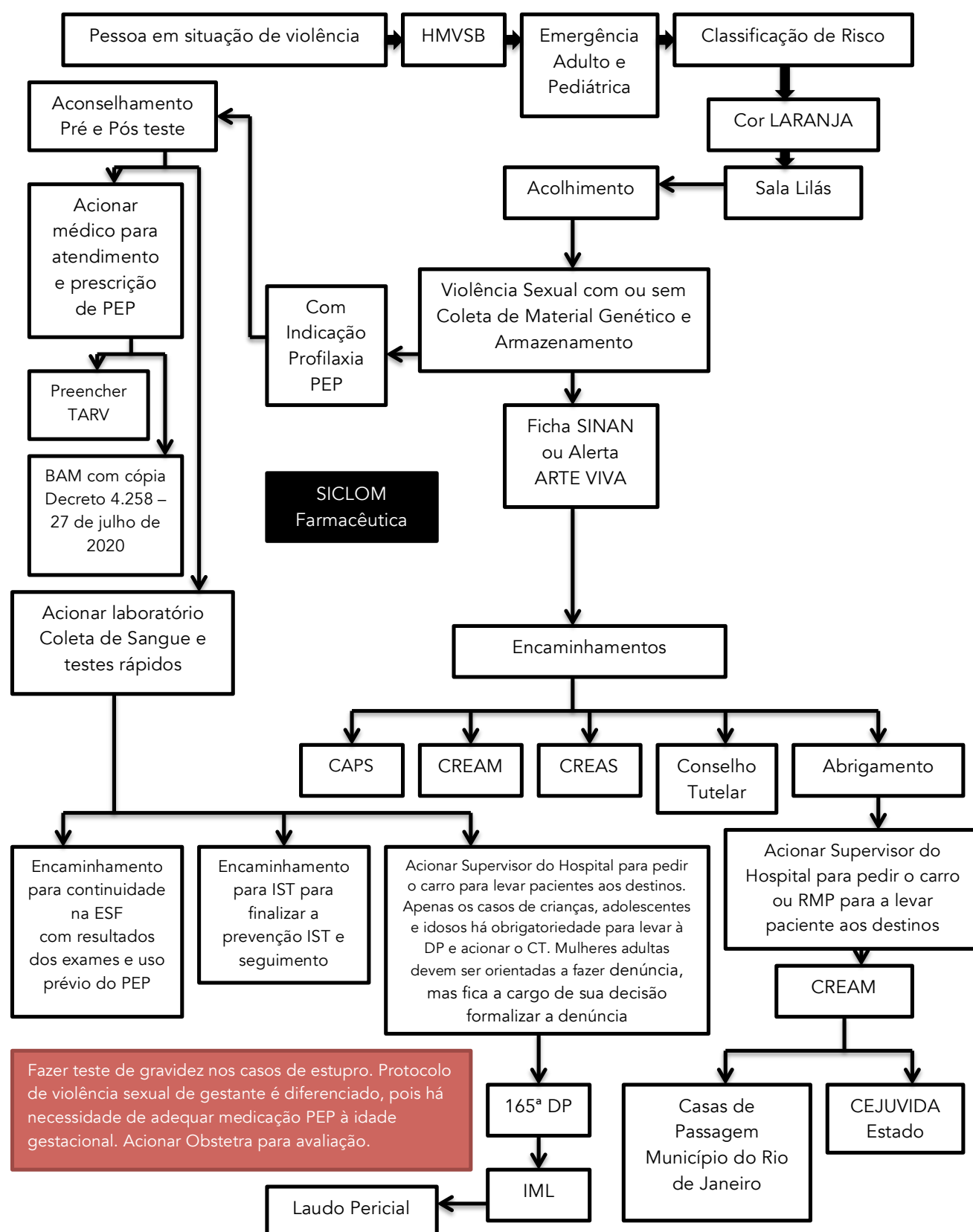
Mangaratiba, de outubro de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

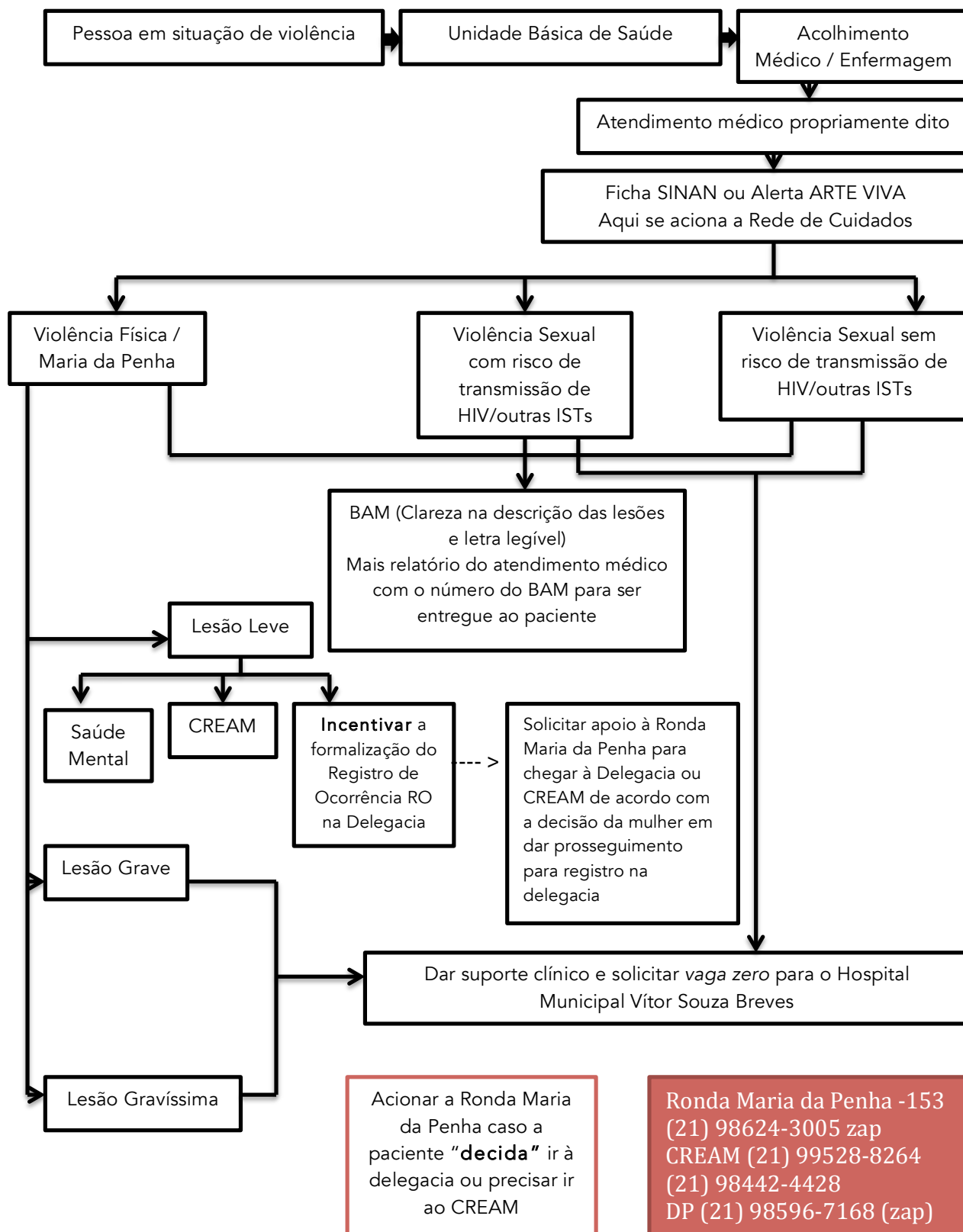
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA SALA LILÁS – VIOLÊNCIA FÍSICA



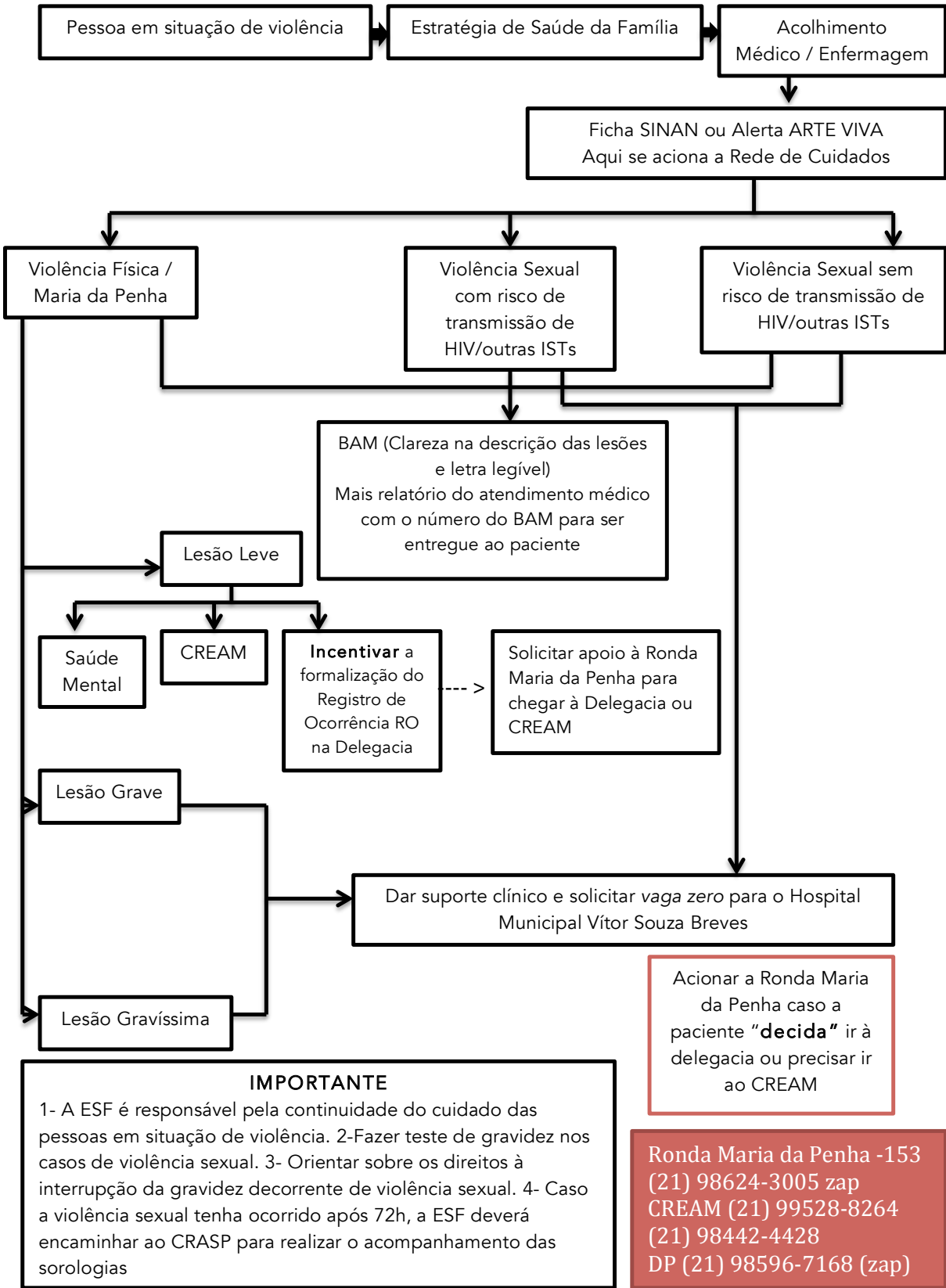
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA SALA LILÁS – VIOLÊNCIA SEXUAL



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UBS



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA ESF





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CEIM, PARA O ANO
LETIVO DE 2021.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando uma melhor organização nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com a Direção dos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência de alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para o ano letivo de 2021.

Artigo 2º Atribuir à Diretoria de Gestão Escolar e Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de renovação de matrícula, conforme o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º Atribuir à Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional e o Diretor do Centro de Educação Infantil Municipal, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de renovação de matrícula, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

§1º A Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional serão responsáveis pela orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula, repassando para os Centros de Educação Infantil Municipal, todas as orientações, comunicados e procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às rotinas de matrículas, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§2º O Diretor do Centro de Educação Infantil Municipal será o responsável pela renovação da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da unidade escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Artigo 4º A renovação de matrícula dos alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal de Mangaratiba deverão obedecer ao período estabelecido por esta Portaria.

Artigo 5º A renovação da matrícula para o ano de 2021 nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período que compreende de **30/11/2020 a 18/12/2020**.

Parágrafo único - Na renovação de matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá apresentar-se à Unidade de Ensino na qual seu(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s) a fim de confirmar todos os dados necessários para a atualização do cadastro e formalização da matrícula de forma a garantir a continuidade dos estudos.

Artigo 6º O processo para admissão de novos alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM para o ano de 2021 está sendo regido pelo Edital nº 03/SMEEL/2020.

Artigo 7º A matrícula só poderá ser considerada renovada após o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ao CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal.

Artigo 8º No ato da renovação de matrícula, o responsável pelo aluno deve apresentar:

- I-2 fotos 3x4;
- II-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);
- III-Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- IV-Comprovante de residência atualizado;
- V- Cartão do SUS;
- VI- Bolsa Família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Artigo 9º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) será informado de que, caso o aluno tenha 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa através de documento legal, estará automaticamente desligado do CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal.

Parágrafo único- Na ocasião da perda da vaga, os alunos de Nível 2 poderão ser remanejados para alguma Unidade Escolar próxima de sua residência e que ofereça vaga para a turma pretendida, e os alunos de Berçário A, Berçário B e Nível I deverão tentar o reingresso aos Centros de Educação Infantil Municipal mediante novo processo de admissão.

Artigo 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº1505 de 08/05/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CEIM _____

NOTIFICAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável legal na forma civil e do Estatuto
da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) pelo (a) aluno(a)
_____, estou
ciente de que, em caso de 30 (trinta) de faltas consecutivas sem justificativa de documento legal,
o(a) aluno(a) estará automaticamente desligado(a) desta unidade escolar.

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO MATRÍCULA, MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com as Unidades Escolares a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para o ano letivo de 2021.

Artigo 2º Atribuir à Diretoria de Gestão Escolar e Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, conforme o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º Atribuir à Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional e o Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e asseguando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§1º A Coordenação de Supervisão Educacional e a Supervisão Educacional serão responsáveis pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, repassando para as Unidades Escolares, todas as orientações, comunicados e procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às rotinas de matrículas, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§2º O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pela efetivação, renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da unidade escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II

Da Organização da Matrícula

Artigo 4º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação de matrícula e transferência de alunos entre Unidades Escolares da Rede Municipal ou não, bem como a matrícula nova de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021.

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Artigo 5º A renovação da matrícula para o ano de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período que compreende de **30/11/2020 a 18/12/2020**.

Artigo 6º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

- I**-2 fotos 3x4;
- II**- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- III**-Comprovante de residência atualizado;

CAPÍTULO IV

Da Matrícula por Transferência

Artigo 7º A matrícula por transferência para Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino acontecerá a partir de **04/01/2021**, para aluno com deficiência, e a partir de **11/01/2021** para os demais alunos.

Artigo 8º Não é permitida a matrícula de alunos com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverão assinar um documento de ciência.

Artigo 9º A matrícula por transferência obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o **dia 30/09, salvo os casos de Mudança de Residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar.**

Artigo 10 A matrícula por transferência para Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 11 No ato da matrícula por transferência o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I- Cópia do Registro de Nascimento e/ou Carteira de Identidade;

II- Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;

II- 02 fotos 3x4;

IV- Comprovante de Residência (anual);

V- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Laudo Médico (para alunos com deficiência);

VII- Cópia de Carteira de Identidade, CPF dos o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).

VIII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos,

VIII- Cartão do Sus;

IX- Bolsa Família.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá guardar a vaga do aluno e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar.

Artigo 12 O aluno matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias.**

Parágrafo único – Após o prazo a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do aluno que não comprovou a escolaridade anterior.

CAPÍTULO V

Da Matrícula Nova

Artigo 13 A matrícula Nova para Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e a Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno acontecerá a partir de **04/01/2021**, para aluno

com deficiência, e a partir de **11/01/2021** para os demais alunos, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária de cada nível ou ano de escolaridade da forma que se segue:

I – no Nível 1 (um) da Educação Infantil parcial ou integral - 2(dois) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – no Nível 2 (dois) da Educação Infantil parcial ou integral - 3(três) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III – no Nível 3 (três) da Educação Infantil parcial ou integral - 4(quatro) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV – no Nível 4 (quatro) da Educação Infantil parcial ou integral - 5(cinco) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

V – no 1º Ano de Escolaridade do 1º Segmento do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

VI – na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno com 15 (quinze) anos completos.

§1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§4º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Artigo 14 Excepcionalmente, as crianças que, **até o dia 10 de outubro de 2018**, já se encontram matriculadas e freqüentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Artigo 15 O direito à continuidade do percurso educacional é da criança independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 16 A matrícula nova na Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 A matrícula nova para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá no período de **04/01/2021**, para aluno com deficiência, e a partir de **11/01/2021** para os demais alunos, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único – A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia letivo de 2021.

Artigo 18 No ato da matrícula nova o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade;

II-Cópia do Comprovante de Residência (atualizado);

III- 2 fotos 3x4;

IV-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

V Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Cópia de Carteira de Identidade, CPF dos o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).

VII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos,

VIII- Cartão do Sus;

IX-Bolsa Família.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar.

Artigo 19 A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação deverá ser iniciada na semana anterior das demais datas supracitadas.

Artigo 20 A realização da matrícula só poderá ser impedida pela ausência da documentação (Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade) que comprove ser o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 21 No ato da renovação de matrícula, matrícula por transferência e/ou matrícula nova, os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o termo de responsabilidade do Programa de Combate a Evasão

Escolar, declarando ciência dos dias de faltas sem justificativas, assumindo a responsabilidade de manter a criança na escola.

Artigo 22 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§ 1º O aluno maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento.

§ 2º O aluno menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento.

Artigo 23 Na Educação Infantil para os alunos a partir de 4 anos é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 24 No Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 25 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº1505 de 08/05/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

PERÍODO	ETAPA
30/11/2020 à 18/12/2020	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
04/01/2021 à 08/01/2021	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
A partir de 11/01/2021	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO II

Termo de Ciência

Considerando que no Município de Mangaratiba não é permitida a matrícula de alunos com dependência ou progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, eu, _____, portador(a) do RG _____, expedido por _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, tenho ciência que o aluno(a) será considerado reprovado no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial.

Assinatura do responsável

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
**Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi**

Edição e Revisão:
**Isabele Mariano
Jean Carlos Maia**

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
**Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral**

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal